



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

PROCESSO Nº. 286/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 67/2023

OBJETO: REPASSE DO RECURSO ESTADUAL DO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO – PIPA, DESTINADO A ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE EDUCACIONAL MENDONÇA E SILVA – CAPELO GAIVOTA, CNES 9478019, EM CONFORMIDADE COM A DELIBERAÇÃO CIB-SUS Nº 1.404, DE 19 DE MARÇO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES, DELIBERAÇÃO CIB-SUS Nº 3.009 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019, RESOLUÇÕES SES/MG Nº 6.871 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019 E Nº 8.605 DE FEVEREIRO DE 2023 E PLANO DE TRABALHO.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Formaliza-se o presente termo com a finalidade de apreciar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente ao **REPASSE DO RECURSO ESTADUAL DO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO – PIPA, DESTINADO A ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE EDUCACIONAL MENDONÇA E SILVA – CAPELO GAIVOTA, CNES 9478019, EM CONFORMIDADE COM A DELIBERAÇÃO CIB-SUS Nº 1.404, DE 19 DE MARÇO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES, DELIBERAÇÃO CIB-SUS Nº 3.009 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019, RESOLUÇÕES SES/MG Nº 6.871 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019 E Nº 8.605 DE FEVEREIRO DE 2023 E PLANO DE TRABALHO.** Conforme já descrito, o repasse se dá em razão da Entidade ser beneficiária do incentivo financeiro do Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA, estabelecido no anexo II da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.009, de 22 de outubro de 2019 e Resolução SES/MG Nº 8.605 de 23 de fevereiro de 2023. Diante disso esta Administração procede com a contratação direta por inexigibilidade de licitação em favor da **ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE EDUCACIONAL MENDONÇA E SILVA – CAPELO GAIVOTA, CNES 9478019**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.778.109/0001-82, com o valor total de **R\$ 25.338,84 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos).**

Preliminarmente, consoante análise dos autos do procedimento administrativo em tela, verifica-se que a contratação direta em apreço por inexigibilidade de licitação procede, uma vez que o recurso já é predestinado para repasse à entidade em questão. Assim, se está consubstanciado o disposto no *caput do art. 74* da Lei 14.133/2023, *in verbis*: “*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]*” (grifou-se).

Assevera ainda o art. 72 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Quanto à justificativa do preço reitera-se que o valor é pré-definido na Resolução SES/MG nº 7.924 de 10 de dezembro de 2021. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 74, da Lei nº. 14.133/2021, haja vista que a questão relacionada à escolha dos fornecedores na pretensa contratação também já se acha superada ante a todo exposto acima. Cabe ressaltar que foi realizada consulta acerca da regularidade fiscal e trabalhista no tocante à pretensa contratada, encontrando-se em conformidade com o disposto nos arts. 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, conforme certidões acostadas aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pela pretensa contratada corresponde àquele praticado no mercado, julga-se **INEXIGÍVEL** a contratação descrita no processo administrativo em tela com base no **art. 74, caput da Lei 14.133/2021**. Na oportunidade, encaminha os autos à Procuradoria-Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

Montes Claros, 21 de junho de 2023.

Jaheb Wagner Leite Castro
Agente de Contratação

